



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGAI/DGIP/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de nota informativa que discorre sobre alterações nos fluxos relativos ao registro do Plano de Saúde (PS) e da Programação Anual de Saúde (PAS) no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP); o condicionamento da abertura do Relatório de Gestão (RG) ao envio dos três Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) do ano correspondente; bem como sobre a liberação do sistema para registro de informações relativas ao PS 2026-2029 dos municípios.

2. **PLANO DE SAÚDE (PS)**

2.1. O PS é o instrumento central do planejamento composto por três partes: Análise da Situação de Saúde; definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores (DOMI) e metodologia de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 96 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

2.2. O PS não é elaborado por meio do DGMP. A elaboração do PS segue os procedimentos preconizados pelas normas legais e infra legais. Após, a gestão deve redigir o documento do PS com as três partes referidas no item 2.1 e enviá-lo fisicamente para apreciação no respectivo Conselho de Saúde (CS).

2.3. No DGMP, **atualmente**, a gestão deve registrar a segunda parte do PS, isto é, as DOMI e anexar o documento completo do PS, bem como as resoluções emitidas pelo CS: resolução de apreciação do CS e resolução com as diretrizes deliberadas para o PS. Nesse contexto, o CS não possui nenhuma ação no DGMP no que se refere ao PS.

2.4. Com a alteração no fluxo, a gestão deverá continuar registrando no DGMP a segunda parte do PS, isto é, as DOMI, anexar o documento completo do PS e realizar envio desse documento para apreciação no CS pelo próprio DGMP. **O CS, por sua vez, deverá anexar a resolução de apreciação do PS e a resolução que deliberou sobre as diretrizes no DGMP. Assim, o CS passa a ter ação direta no sistema no que se refere ao PS.**

2.5. O DGMP permanece como a ferramenta de apoio para registro de documentos relativos ao PS, conforme letra *a*, inciso I do art. 436 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Isto é, não se elabora o PS completo no DGMP.

2.6. Essa alteração faz-se necessária para permitir que o CS se manifeste pelo próprio sistema no que concerne a sua responsabilidade, isto é, **a inserção da resolução que delibera sobre a aprovação ou não do PS.**

3. PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS)

3.1. A PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no PS, por meio da anualização de metas, descrição de ações a serem realizadas para o alcance das metas e lançamento da previsão orçamentária.

3.2. A PAS não é elaborada por meio do DGMP. A sua elaboração segue os procedimentos preconizados pelas normas legais e infra legais. Após, a gestão deve redigir o documento da PAS e enviá-lo fisicamente para apreciação no respectivo CS.

3.3. No DGMP, **atualmente**, a gestão deve registrar as informações citadas no item 3.1, bem como anexar a resolução de apreciação da PAS pelo CS. Nesse contexto, o CS não possui nenhuma ação no DGMP no que se refere à PAS.

3.4. Com a alteração no fluxo, a gestão deve registrar no DGMP as informações citadas no item 3.1, anexar o documento completo da PAS e enviar esse documento para apreciação no CS pelo próprio DGMP. **O CS, por sua vez, deverá anexar a resolução de apreciação da PAS no DGMP. Assim, o CS passa a ter ação direta no sistema no que se refere ao PAS.**

3.5. O DGMP permanece como a ferramenta de apoio para registro de documentos relativos à PAS, conforme *letra b, inciso I do art. 436 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017*. Isto é, não se elabora a PAS completa no DGMP.

3.6. Essa alteração faz-se necessária para permitir que o CS se manifeste pelo próprio sistema no que concerne a sua responsabilidade, isto é, **a inserção da resolução que delibera sobre a aprovação ou não da PAS.**

4. RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E RELATÓRIO DE GESTÃO (RG)

4.1. O RDQA é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS, de acordo com o art. 100 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

4.2. O RG é o instrumento de gestão, de elaboração anual, que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no PS, consoante art. 99 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

4.3. A elaboração e o envio do RDQA e RG para avaliação e apreciação no CS, respectivamente, são realizados por meio do DGMP, cômsonco inciso II e inciso III do art. 436 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

4.4. Atualmente, o DGMP possibilita a elaboração do RG, independente da elaboração e envio dos RDQA correspondentes para avaliação no CS.

4.5. Com a alteração no fluxo, **o RG somente será liberado para elaboração quando os três RDQA do ano correspondente já tenham sido enviados para avaliação no CS.**

4.6. Essa alteração faz-se necessária para dar cumprimento ao exposto no § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

4.7. As atuais condições de liberação para elaboração do RDQA e RG

permanecem válidas: ter PS e PAS correspondentes ao ano dos referidos relatórios registrados no DGMP, bem como estar no período de elaboração desses relatórios.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. As alterações citadas no corpo desta nota informativa serão aplicadas para os municípios, a partir do ciclo de planejamento 2026-2029 e para estados e Distrito Federal, a partir do ciclo de planejamento 2028-2031.
- 5.2. As necessidades dessas alterações foram discutidas e acordadas nos Grupos de Trabalho da Comissão Intergestores Tripartite (CIT): Gestão e Informação e Saúde Digital.
- 5.3. Em decorrência do trabalho de evolução no sistema, afim de ajustar as funcionalidades para recepcionar os fluxos citados, a disponibilização do DGMP para registro das DOMI relativas ao PS 2026-2029 será em janeiro/2026.
- 5.4. Até que se disponibilize o DGMP para registro das informações relativas ao PS 2026-2029, os municípios devem enviar o PS e a PAS 2026 por meio físico para apreciação no CS.
- 5.5. Após disponibilização do DGMP, os municípios devem realizar os procedimentos detalhados nos itens 2.4 e 3.4 desta nota.

FÁTIMA ALI

Coordenadora-Geral de Articulação Interfederativa

De acordo,

ANDRÉ LUÍS BONIFÁCIO DE CARVALHO

Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Ali, Coordenador(a)-Geral de Articulação Interfederativa**, em 09/12/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Bonifacio de Carvalho, Diretor(a) do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa**, em 10/12/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052197959** e o código CRC **D51CABFF**.

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

Referência: Processo nº 25000.211461/2025-01

SEI nº 0052197959

Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa - CGAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

